

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

1 OBJETO:

1.1 Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, de 7 (sete) inscrições para o **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, a ser realizado dos dias 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2020 e arts. 154, 155 e 156 do Decreto nº 10.086/2022, conforme as especificações abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0203. 54337 - Pagamento de taxa para inscrição de Cursos e/ou Congressos e/ou Simpósios aos profissionais, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	7	R\$ 4.900,00	R\$ 34.300,00

1.2 O objeto a ser contratado é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas no presente Termo de Referência.

1.3 A prestação do serviço ocorrerá nos dias 18 a 21 de março de 2024 e será promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

1.4 Conteúdo e Programação:

Dia 1:

- Palestra de Abertura: A hora e a vez da Lei nº 14.133/2021: não devemos retroceder. Palestrante: Benjamin Zymler (Ministro do Tribunal de Contas da União)
- Palestra: O “jogo da contratação”: os instrumentos de integração da Administração com o mercado. Palestrante: Marcos Nóbrega (Doutor e Mestre em Direito)
- Palestra: A modelagem de um “novo pregão” de acordo com as possibilidades na NLL. Palestrante: Victor Amorim (Doutor em Direito do Estado)
- Palestra: Sistema ComprasGov: um novo jeito de fazer pregão eletrônico? Palestrantes: Equipe SEGES: Roberto Pojo e Everton Santos.
- Apontamentos e questionamentos: Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos

Dia 2:

- Palestra: "Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação": o papel do Pregoeiro. Palestrante: Rodrigo Pironti (Doutor e Mestre em Direito Econômico)
- Palestra: A necessária participação da “área técnica” na condução do pregão. Palestrante: Tatiana Camarão (Mestre em Direito Administrativo)
- Palestra: Pregoeiro como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória? Palestrante: Joel Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)

Dia 3:

- Palestra: A tal da “inexequibilidade de proposta”. Palestrante: Raquel Carvalho (Procuradora do Estado de Minas Gerais)

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

- Palestra: O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro? Palestrante: Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado)
- Palestra: A fase recursal na NLL: novidades relevantes. Palestrante: Ronny Charles (Advogado Da União)

Dia 4:

Palestra: Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro?

Palestrante: Christianne Stroppa (Doutora e Mestra em Direito Administrativo)

Palestra: Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU? Palestrante: Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo)

Questions Show: Formalismo moderado, vinculação ao edital, impugnação/pedido de esclarecimento e responsabilidade do Pregoeiro. Palestrantes: Anderson Pedra, Christianne Stroppa e Victor Amorim

Palestra: O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor?

Palestrante: Antonio Anastasia (Ministro do Tribunal de Contas da União)

Painéis:

- Painel 1: Impactos da NLL para a modalidade Pregão
- Painel 2: Os compradores públicos na NLL
- Painel 3: Questões procedimentais relevantes
- Painel 4: Pregão eletrônico e os impactos dos sistemas

Oficinas simultâneas:

- Pré-qualificação na prática. Palestrante: Danilo Almeida (Procurador do Estado de Pernambuco).
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL. Palestrante: Felipe Ansaloni (Advogado e Professor Especializado em Licitações).
- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL. Palestrante: Evaldo Ramos (Auditor Federal de Controle Externo no TCU).
- Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório. Palestrante: Viviane Mafissoni (Especialista em Direito Público).
- Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021). Palestrante: Dawison Barcelos (Membro da Consultoria Jurídica do TCU).
- Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica. Palestrante: Christiane Stroppa (Doutora e Mestra em Direito Administrativo).
- Credenciamento da regulamentação à operacionalização. Palestrante: Rafael Sérgio (Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas).
- Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas. Palestrante: Simone Zanotello (Doutora em Direito Administrativo).

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

- Fraudes e conluios nas licitações: como prevenir, detectar e quais providencias adotar. Palestrante: Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado).
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL. Palestrante: Michelle Marry (Consultoria Jurídica do MJSP).
- O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática. Palestrante: Nádia Dall Agnol (Especialista em Direito Administrativo e Municipal).
- O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021. Palestrante: Raquel Carvalho (Procuradora do Estado de Minas Gerais).
- O regime contratual na Lei nº 14.133/2021. Palestrante: Lindineide Cardoso (Especialista em Direito Processual Civil).
- Mapa e Matriz de riscos no pregão. Palestrante: Paulo Alves (Servidor do Superior Tribunal de Justiça).
- Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública. Palestrante: Abimael Torcate (Professor, Palestrante e Analista Administrativo).
- Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB. Palestrante: Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo).
- Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas. Palestrante: Paulo Teixeira (Advogado Especialista em Direito Público).

1.5. Resumo do Currículo dos Palestrantes:

- **Abimael Torcate (Professor, Palestrante e Analista Administrativo).**
Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH
Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH
Professor e escritor da área de logística pública
Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês
Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS)
Certificação Black Belt em Lean Six Sigma
Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram)
- **Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo)**
Procurador do Estado do Espírito Santo
Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”;
Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes;
Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais;
Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES;

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas

- **Antonio Anastasia (Ministro do Tribunal de Contas da União)**
Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022), Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989), Presidente da Fundação João Pinheiro (1991), Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa, Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais, Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001), Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais, Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).
- **Benjamin Zymler (Ministro do Tribunal de Contas da União)**
Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de MinistroSubstituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos
Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional.
Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros
É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”
Formado em Engenharia Elétrica.
- **Christiane Stroppa (Doutora e Mestra em Direito Administrativo).**
Doutora e Mestra em Direito Administrativo
Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.
Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.
Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).
É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.
- **Danilo Almeida (Procurador do Estado de Pernambuco).**
Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

- **Dawison Barcelos (Membro da Consultoria Jurídica do TCU).**
Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”
Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito
Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa
Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra
Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB
Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo
Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.
- **Equipe SEGES:**
Roberto Pojo:
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, graduado em Ciência Política com 28 anos de experiência no setor público.
Everton Santos:
Líder da Transformação Digital em Compras Públicas no Brasil.
Pós graduado em Gestão de TI, MBA em Engenharia de Software. Certificado Scrum Master, Cobit e ITIL, egresso da 1ª turma do LideraGov.
Entusiasta pela transformação da relação governo/sociedade, empregando a liderança humana, valorizando a estratégia, enaltecendo as pessoas, sempre com foco em resultados.
Modernizar, simplificar e desburocratizar são processos e instrumentos transformadores e imprescindíveis no aumento da eficiência do Estado em benefício dos brasileiros
- **Evaldo Ramos (Auditor Federal de Controle Externo no TCU).**
Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União
- **Felipe Ansaloni (Advogado e Professor Especializado em Licitações).**
Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões, atuando principalmente com o Direito Regulatório em demandas de alta

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

complexidade, tanto no consultivo como no contencioso. Experiência em processos junto aos Tribunais de Contas e Agências Reguladoras.

Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios e como Professor em cursos de Pós-Graduação da UNA, UNI-BH e PUC Minas.

Ministra treinamentos e palestras no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR.

Gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Governo de Minas, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais.

Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 400 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo.

É mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública

• **Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado).**

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires

Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações

Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”

Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017

Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina

É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

• **Joel Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)**

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC. Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000)

O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001)

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015)

Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015)

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães)

Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013)

Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes

• **Lindineide Cardoso (Especialista em Direito Processual Civil).**

Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias www.negociospublicos.com.br/congresso 16 e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

• **Marcos Nóbrega (Doutor e Mestre em Direito)**

Pós-Doutor pela Harvard Law School; Harvard Kennedy School of Government – Harvard University; Universidade de Direito de Lisboa; Singapore Management University e pela Massachusetts Institute of Technology

Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE

Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP

Professor de Faculdade de Direito do Recife – UFPE

Professor Visitante na Singapore Management University, na Massachusetts Institute of Technology e no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres

Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

• **Michelle Marry (Consultoria Jurídica do MJSP).**

Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

• **Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos**

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB. Especialista na CONLICITAÇÃO. Professora e Mentora da UNYPÓS. Professora do Grupo Negócios Públicos. Professora na Consultre Consultoria e Cursos. Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

• **Paulo Alves (Servidor do Superior Tribunal de Justiça).**

Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Ex-servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União -

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP, da Escola de Contas de vários unidades da Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Professor de pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Membro do Comitê de Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Membro do Instituto Protege.

• **Paulo Teixeira (Advogado Especialista em Direito Público).**

Advogado especialista em Direito Público;

Consultor em Licitações e Contratos, com mais 20 anos de experiência em compras públicas;

Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares;

Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais;

Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos;

Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis;

Complementares, da Editora Negócios Públicos. Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda;

Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

• **Rafael Sérgio (Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas).**

Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União - AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública - Redicop e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

- **Raquel Carvalho (Procuradora do Estado de Minas Gerais).**
Procuradora do Estado de Minas Gerais;
Professora de Direito Administrativo;
Mestre em Direito Administrativo pela UFMG
- **Rodrigo Pironti (Doutor e Mestre em Direito Econômico)**
Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha;
Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;
Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;
Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar;
Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;
Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica;
Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais;
Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012;
Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012;
Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP;
Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública;
Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo;
Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos;
Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA;
Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009;
Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual;
Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas;
Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA;
- **Ronny Charles (Advogado Da União)**
Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB
Membro da Câmara Nacional de Licitação es e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego
Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitação es Públicas comentadas (10ª ed.)
Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitação es 10ª Ed.)
Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.)
- **Simone Zanotello (Doutora em Direito Administrativo).**
Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas
Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP
Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas)
Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual
Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP
Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton
Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica
Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica
Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica
Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa

• **Tatiana Camarão (Mestre em Direito Administrativo)**

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997)
Professora da Pós-Graduação da PUC/MG
Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA
Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006)

• **Victor Amorim (Doutor em Direito do Estado)**

Doutor em Direito do Estado
Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do IDP. Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015). Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9/2021. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial.

• **Viviane Mafissoni (Especialista em Direito Público).**

Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS

Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito

1.6 Metodologia e competências a serem desenvolvidas:

Cada palestrante ministrará o tema conforme programação e após haverá debates e possibilidade para os participantes tirarem suas dúvidas. Existirá espaço para questionamentos e enfoque nas questões práticas e operacionais do dia a dia.

Haverá oficinas simultâneas, em que o participante elege o tema necessário para o desenvolvimento de suas habilidades, as oficinas que porventura não forem assistidas, o Instituto responsável disponibiliza o material pertinente.

O curso objetiva promover o aprofundamento nas atualidades e nos temas em evidência da nova Lei, visando às repercussões práticas, de maneira a viabilizar que os participantes desenvolvam a competência para apresentarem soluções eficazes para questões do dia a dia na implementação da nova Lei de Licitações.

Serão apresentadas as atualizações legislativas e jurisprudenciais e as melhores práticas na nova lei segundo a *expertise* dos doutrinadores, autores de livros e publicações de relevância nacional.

Conforme preconiza a Lei 14.133/2021, em seu art.6º, LX:

“LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

E ainda, em seu art.7º: “§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe”.

Dessa forma, as competências do agente de contratação e da equipe de apoio devem estar em consonância com os trâmites legais a serem conduzidos e devem estar constantemente capacitados e atualizados para condução dos procedimentos de alta relevância, tanto em valores monetários, quanto em recursos a serem adquiridos com celeridade e qualidade para o bom andamento dos serviços prestados à sociedade, que dependem dos resultados dos trabalhos executados com excelência desta equipe de licitações capacitada a contento.

Nesse sentido, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros proporciona, além dos temas mais significativos referente a licitações e à nova lei, a troca de experiências com colegas de profissão de todo o âmbito nacional para desenvolvimento e aperfeiçoamento quanto às melhores práticas.

1.7 O serviço prestado pela sua natureza é dotado de precisão na execução e no resultado, motivo pelo qual não admite prorrogação.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a recente utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito estadual e que a capacitação dos servidores que atuam diretamente nas contratações públicas, torna-se essencial, pois necessita de constante treinamento tendo em vista a complexidade do tema, com o fim de dar celeridade aos procedimentos licitatórios, bem como obter resultados eficientes para a Administração Pública, sempre dentro da legalidade.

Considerando que o Decreto 10.086/2022 Art. 291, inciso I, estabelece que o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços para aquisições de bens e contratação de serviços de uso comum, e que não se enquadrem como de engenharia, cabe ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap, justifica-se a necessidade da capacitação e atualização de conhecimentos, tendo em vista ainda, que o Decon tem sofrido questionamentos constantes por parte do Tribunal de Contas, referente aos procedimentos, já que o Decon possui, como principal atividade, a realização centralizada de processos licitatórios para registro de preços e licitações específicas para órgãos e entidades no âmbito estadual.

Nessa toada, faz parte lembrar do Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara, reconhece a necessidade de capacitação dos agentes públicos a fim de garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

1.7.1 Recomendar ao *omissis*, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Importante destacar que, embora haja a opção do treinamento no formato online, reconhece-se, no caso em tela, que não se obtém o mesmo aproveitamento que a participação presencial proporciona, já que promove interação com os participantes de várias entidades, bem como com os professores, para troca de ideias e conhecimento de melhores práticas quanto à Nova Lei de Licitações. Dessa forma, entende-se que a participação presencial é fundamental, visto que a capacitação conta com essa interação de forma imersiva, resultando em melhor aproveitamento e fixação de conteúdo, ademais, há que se considerar que a todo momento, inclusive nos intervalos há troca de experiências entre os participantes de diversas esferas da administração pública.

Destarte, o formato imersivo, com acesso aos temas de maior relevância conforme sua necessidade, ou seja, é possível a escolha das oficinas conforme especialidade, permite ao agente de contratação e à equipe de apoio direcionar o treinamento à sua maior necessidade de

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

aprendizado, e o mais relevante, a troca de experiências e melhores práticas com demais servidores de outras entidades e esferas de diversos poderes.

Cabe ressaltar a importância para a Seap e para todo o Estado do Paraná da participação regular dos seus servidores em cursos da área de licitações, primordial para o bom andamento dos projetos governamentais e pronto atendimento à população, que se valem dos resultados das compras públicas.

Assim, conforme previsto na legislação vigente, a participação de servidores em treinamento, curso, evento e/ou equivalente poderá ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão de inviabilidade de competição, relativos a serviços técnicos profissionais especializados, relacionados à capacitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

• Notória especialização:

Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2 Do Serviço Técnico Especializado:

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros está em sua 19ª edição e é reconhecido como o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas, no qual conta até o momento com mais de 30 mil participantes. Desde a sua primeira edição, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros se dedica a elevar as habilidades dos servidores da área de compras públicas, influenciando diretamente na evolução do cenário nacional. O principal objetivo é proporcionar aos participantes uma capacitação com programação, contendo as últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais, através de palestras e oficinas práticas, fundamentais para que a equipe de contratações esteja atualizada frente às novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sua aplicação e boas práticas até o momento.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

Importante ressaltar que a SEAP/DECON participa regularmente do Congresso Brasileiro de Pregoeiros, visto que este programa concentra os principais assuntos primordiais para capacitação e atualização da equipe de contratações públicas, já que o evento aborda aspectos teóricos, práticos e todos vinculados à legislação e às jurisprudências relacionadas às licitações, além das principais práticas abordadas por equipe técnica especializada, vários professores e palestrantes são servidores públicos das esferas principalmente federais, ministros, procuradores, advogados, mestres e doutores do ramo das compras públicas, com notoriedade e reputação nacional, de alto conhecimento e experiências, evidenciado pelas suas biografias, conhecimento público notório, experiência comprovada, publicações de artigos, livros, revistas especializadas, dentre outros.

Nesse aspecto, levou-se em consideração, principalmente a aplicação da Nova Lei de Licitações, as melhores práticas e atualizações jurisprudenciais, primordiais conhecimentos a serem adquiridos para sua aplicação de forma assertiva, tendo em vista a complexidade trazida pelos dispositivos da NLLC, complementando os conhecimentos adquiridos de outros treinamentos proporcionados pelas Escolas de Gestão da SEAP, do TCE, da ENAP, dentre outras.

2.3 Do profissional ou empresa de notória especialização

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o Instituto Negócios Públicos possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

Como diferencial do Instituto Negócios Públicos, seus programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas, os eventos englobam aspectos gerais e práticos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas. Conta com a manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica, com organização de eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

conhecimento, distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo.

Os palestrantes contratados possuem vasto conhecimento na área de compras públicas, conforme demonstrado em seus currículos, item 1.5. Portanto, são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo, do mesmo modo, além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Dessa forma, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros possui notória especialização na capacitação de servidores na área de licitação, estando em sua 19ª edição em 2024, com abrangência nacional, conforme pode ser verificado pela publicação do Instituto Federal de Alagoas, através da publicação “Abertas as pré-inscrições para Congresso de Pregoeiros em 2024”¹ :

A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) divulga a abertura de pré-inscrições para o 19º Congresso de Pregoeiros, que acontece de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR. O evento é promovido pelo Instituto Negócios Públicos anualmente e, nesta nova edição, a programação irá abordar os temas relacionados às mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais da área de Licitações, divididos entre palestras, painéis e oficinas.

O congresso é voltado para pregoeiros e equipes de apoio, presidentes e membros de Comissões de Licitação, assessores jurídicos, ordenadores de despesa, fiscais e gestores de contratos, autoridades superiores, servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas e agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos (...)

Reitera-se que o Instituto Negócios Públicos conta em seu corpo de professores e palestrantes, equipe técnica com profissionais com reconhecimento nacional na área de licitações e contratados, como por exemplo: Anderson Pedra - Procurador do Estado do Espírito Santo, Christiane Stroppa - Doutora e Mestre em Direito Administrativo, Victor Amorim - Doutorando em Direito do Estado, Benjamin Zymler - Ministro do Tribunal de Contas da União, Antonio Anastasia - Ministro do TCU, Evaldo Ramos – Auditor Federal de Controle Externo no TCU, Dawison Barcellos - Membro da Consultoria Jurídica do TCU, Tatiana Camarão - Mestre em Direito Administrativo, Ronny Charles - Advogado da União, Felipe Boselli - Doutor em Direito do Estado, Marcos Nóbrega – Doutor e Mestre em Direito, Joel Niebuhr – Doutor em Direito Administrativo, Rodrigo Pironti – Doutor e Mestre em Direito Econômico, Raquel Carvalho – Procuradora do Estado de

¹ Acesso em 30/01/2024, link: <https://www2.ifal.edu.br/noticias/abertas-as-pre-inscricoes-para-congresso-de-pregoeiros-em-2024>

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

Minas Gerais, Paulo Alves – Servidor do Superior Tribunal de Justiça, Nadia Dallagnol – Especialista em Direto Administrativo e Municipal, Roberto Pojo – Secretário de Gestão e Inovação, Danilo Almeida – Procurador do Estado de Pernambuco, dentre outros.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

2.4 Da natureza singular do serviço a ser prestado

Quanto à singularidade da empresa responsável pela capacitação: Instituto Negócios Públicos, conta com mais de 20 anos de atuação no mercado de compras públicas, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na criteriosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento dos servidores.

Ainda, no presente congresso estão confirmadas palestras e oficinas com assuntos de extrema importância para a capacitação na área, como: A hora e a vez da Lei nº 14.133/2021: não devemos retroceder; O “jogo da contratação”: os instrumentos de integração da Administração com o mercado; A modelagem de um “novo pregão” de acordo com as possibilidades na NLL; Sistema ComprasGov: um novo jeito de fazer pregão eletrônico?; “Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o papel do Pregoeiro; A necessária participação da “área técnica” na condução do pregão; Pregoeiro como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória?; A tal da “inexequibilidade de proposta” • Palestra: O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro? Palestrante: Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado); A fase recursal na NLL: novidades relevantes; Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro?; Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU?; Formalismo moderado, vinculação ao edital, impugnação/pedido de esclarecimento e responsabilidade do Pregoeiro; O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor?; dentre outras.

Consoante ao entendimento do TCU:

“Voto: (...) A esta altura do raciocínio, vale recapitular: para caracterizar [sic] como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inciso II do art. 25, é necessária a presença simultânea de três requisitos: a "notória especialização" da empresa, a singularidade do serviço a ser prestado, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da Lei. Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo entretanto, "data venia", quando afirma que somente pode haver uma única - e não mais de uma – empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nos antes comentados inciso II e § 1º do art. 25. O que ali se diz é que tem notória especialização a empresa prestadora de serviço de natureza singular, cujo currículo permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.

Note-se que o adjetivo "singular" não significa necessariamente "único". O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a "único", e sim a "invulgar, especial, notável". Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se "singular" significasse "único", seria o mesmo que "exclusivo", e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 565/95 – Plenário).

Dessa forma, considera-se que os programas foram elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, acompanhado pelas inovações legislativas, com metodologia expositiva dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas, assim, não basta que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, é também necessário, cumulativamente, que o seu respectivo executor seja considerado notório especialista, razão pela qual, conforme exposto a presente demanda configura-se de notória especialização frente ao disposto no conteúdo programático, metodologia, equipe de professores e oficinas práticas, com a consequente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções de capacitação existentes no mercado.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O objeto a ser contratado em abordagem abrangente ou completa visa a qualificação técnica dos servidores, cujas competências possuem correlação com o escopo definido do Congresso. Considerando a programação, a equipe de professores e palestrantes, o formato imersivo presencial, foi constada que a contratação, em toda a sua proposta de execução, oferece perspectiva sólida para garantir o resultado pretendido de aperfeiçoamento técnico acompanhado da certificação correspondente.

3.2 Participação de servidores que atuam diretamente no setor de compras públicas, para aperfeiçoamento quanto às práticas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, e gerará resultados esperados e atendendo assim, os objetivos da Administração Pública.

3.3 A contratação por inexigibilidade de licitação se dá pela singularidade do objeto, conforme prevê o art. 74 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O CONTRATADO deverá estar inscrito no Cadastro Unificado de Fornecedores da Seap e apresentar os documentos relacionados a seguir:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011; declarações relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados e a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Na forma de prestação de serviços por escopo, a contratação não possuirá fases ou etapas, não exigirá contratação interdependente ou intervenção da administração para o resultado pretendido, o qual estará condicionado à participação ativa e regular do servidor e o qual deverá, na conclusão ser certificado do rendimento e qualificação auferida.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 O serviço terá início em 18 de março e finalizará em 21 de março de 2024.

6.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, podendo ser fixado pelo servidor-fiscal, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 A empresa responsável pela capacitação, Instituto Negócios Públicos, Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Leva-se em conta a criteriosa eleição de temas e assuntos atualizados, além da seleção de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento dos participantes.

A existência de variedade de empresas e profissionais do segmento que ministram treinamentos referente ao tema pode tornar desafiadora a seleção da melhor solução para a capacitação, não será suficiente apenas planejar as ações de capacitação sem selecionar o prestador de serviços que atenda aos anseios da Administração, diante disso, a instituição em tela possui credibilidade e estrutura para ministrar o congresso e repassar o conhecimento técnico aos servidores participantes, uma vez que está há 20 anos no mercado em conceituado treinamento específico para equipe de contratações públicas.

Consoante Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO afirma: “No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588).

Portanto, a definição do objeto a ser contratado, evidencia características peculiares que se fazem necessárias para o adequado atendimento ao interesse público, demonstrada a singularidade, pelo seu conteúdo programático, metodologia, equipe de professores e oficinas práticas, com a consequente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções de capacitação existentes no mercado, o que inviabiliza a competição enquadrando-se dessa forma, ao processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação é referente a serviço intelectual, impossível de comparação por meio de critérios objetivos, trata-se, portanto, de natureza singular, e ainda que se leva em conta na contratação que a deficiência no preparo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios impacta diretamente na eficiência e economicidade para a Administração Pública, consequentemente no atendimento à população.

8. PESQUISA DE PREÇOS

8.1 A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 150 do Decreto Estadual 10.086/2022) pode ser feita mediante a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos de mesma natureza, dessa forma, resta demonstrada às fls. 58/63, mov.36/38, inscrições realizadas por outros entes, negociadas ao custo de R\$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais).

8.2 O valor é fixo nacional, ou seja, mesmo valor cobrado para todos os participantes, independente da origem, conforme programação. O valor da inscrição é de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais), porém, com a negociação efetuada pelo Decon, obteve-se desconto de 16,81%, assim, cada inscrição foi confirmada ao valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais) para as sete inscrições.

Inscrições	Valor Inicial	Desconto	Valor final por inscrição	Valor Total
7	R\$ 5.890,00	R\$ 990,00	R\$ 4.900,00	R\$ 34.300,00

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

8.3 Importante salientar que o DECON não participou de treinamento similar nos últimos 12 meses e uma vez que o objeto do presente se trata de natureza singular, não foi anexada cotações de outros congressos de compras públicas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2702.04122128.014 - Gestão de Administração Gera

Natureza de despesa:

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.3948 - Serviços de Seleção e Treinamento

Espécie de Despesa: 3–ODC (Outras Despesas Correntes)

Fonte de Recursos:

500

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1 Não se aplica à presente contratação, a qual tem como objeto a prestação de serviço, mais precisamente da inscrição dos servidores no **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR.

11. DA GARANTIA

11.1 Não se aplica à presente contratação.

11.2 Os serviços serão recebidos e remunerados somente após a comprovação de participação e atendimento das especificações pela Contratada.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1 O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade e de logística reversa:

12.1.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

12.1.2 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 São obrigações do Contratado:

13.1.1 Executar os serviços conforme especificações;

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

13.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990),

13.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

13.1.6 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.8 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

13.2 São obrigações do Contratante:

13.2.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

13.2.2 verificar minuciosamente, a conformidade do serviço recebido;

13.2.3 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

13.2.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

13.2.5 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos;

13.2.6 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

14 FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – Decon

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 21.625.116-4

14.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

14.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

14.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e conforme disposições do anexo à minuta do contrato.

16 DECRETO ESTADUAL 10.086/2022

O servidor que subscreve este Termo de Referência, atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e as orientações constantes na lista de verificação aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Letícia Watanabe
Assessoria – Seap/Decon
Assinado eletronicamente

Documento: **Termo_de_Inexigibilidade_19CongressoBrasileiroPregoeiros.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leticia Junko Watanabe (XXX.971.809-XX)** em 19/02/2024 11:18 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Inserido ao protocolo **21.625.116-4** por: **Leticia Junko Watanabe** em: 19/02/2024 11:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61d2938a695ade6cb9659cc67c2be568.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 21.625.116-4

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° _____

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Térreo e 3º andar - Centro Cívico – CEP 80530-140, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Secretário Elisandro Pires Frigo, nomeado pelo Decreto nº 07 de 01 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o n.º 703.566.880-20, portador do RG n.º 10.459.330-5, expedido por SSP/PR.

CONTRATADO(A): INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 10.498.974/0002-81, com sede na Av. José Maria de Brito, 1707 – Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, neste ato representado pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o n.º 574.460.249-68, portador do RG n.º 4.086.763-5, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado no(a) Rua Joaquim Silveira da Motta, 296 Bairro Guabirota, CEP 81.520-280 – Curitiba/PR, e-mail financeiro@negociospublicos.com.br, telefone 41 3778-1710.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; conforme cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, de 07 (sete) inscrições para o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado entre os dias 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR.

2 FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 2308/2024, com fundamento nos arts. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts 154 a 156 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do protocolo administrativo nº 21.625.116-4, e autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXX, de XX/XX/XXXX.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará à Contratada o preço total previsto em sua proposta, que é parte integrante do procedimento protocolado sob o nº 21.625.116-4, cujo valor total é de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais).

3.2. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 21.625.116-4

4.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 O serviço terá início em 18 de março e finalizará em 21 de março de 2024.

6.2 Na forma de prestação de serviços por escopo, a contratação não possuirá fases ou etapas, não exigirá contratação interdependente ou intervenção da administração para o resultado pretendido, o qual estará condicionado à participação ativa e regular dos servidores e o qual deverá, na conclusão ser certificado do rendimento e qualificação auferida.

6.3 CONTROLE DA EXECUÇÃO.

6.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, podendo ser fixado pelo servidor-fiscal, avaliado o caso concreto, um prazo para o refazimento do serviço, à custa do contratado.

6.3.2 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 21.625.116-4

Gestão/Unidade: SEAP – Secretaria da Administração e da Previdência.

Fonte de Recursos: 500

2702.04122128.014 - Gestão de Administração Geral

Natureza de despesa:

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.3948 - Serviços de Seleção e Treinamento

Espécie de Despesa: 3–ODC (Outras Despesas Correntes)

8 VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 03 meses, a contar de sua assinatura, não sendo prorrogável.

9 PAGAMENTO:

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome dos órgãos participantes, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 21.625.116-4

9.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.7. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.1.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 349, XVIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

10.1.14. o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade e de logística reversa:

10.1.14.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.14.2 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 21.625.116-4

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4.** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9.** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.3 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados

11 PENALIDADES:

- 11.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 11.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 11.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 11.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 21.625.116-4

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

12 CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 21.625.116-4

12.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

12.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

12.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.5. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.6. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

13.2.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 21.625.116-4

13.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA MATRIZ DE RISCO:

15.1 Pela natureza da contratação, serviço a ser executado com contratação imediata, mediante a participação dos servidores, na data indicada conforme documentos adicionados ao processo licitatório, entende-se que não há a necessidade da realização do gerenciamento dos riscos

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 21.625.116-4

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

APROVAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 21.625.116-4

Valor Total: R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais).

Item/Objeto: 07 inscrições de servidores da SEAP/DECON em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal através do 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

O objeto requisitado é destinado à capacitação dos servidores da SEAP – Secretaria de Administração e da Previdência, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, conforme descrito no Termo de Referência.

Aprovo,

(assinado eletronicamente)

Wellington Dias de Paula
Chefe do DECON

Resolução SEAP 2192 - 05 de Julho de 2023